

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – AESC, constituída em 1º de maio de 1962, inicialmente sob a denominação de Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência, responsabilidade e solidariedade social.

Parágrafo Único. A Associação Educadora São Carlos, organizada e inspirada no Carisma da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas é regida por este estatuto, pelas disposições legais aplicáveis do direito pátrio, submetendo suas finalidades e atividades, desde que não haja conflito com a legislação vigente, às autoridades constituídas pelo ordenamento jurídico canônico, pelas Constituições da Congregação e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Associação Educadora São Carlos, identificada pela sigla “AESC”, tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Carlos Bianchini, nº 996, CEP 95013-000, tem prazo de duração indeterminado, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro: A AESC encontra-se inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da República Federativa do Brasil, por sua matriz, sob o número 88.625.686/0001-57, aplicando-se as disposições deste estatuto a toda e qualquer filial constituída, assim identificada pela identidade na raiz do número de inscrição, qual seja, 88.625.686.

Parágrafo Segundo: Os poderes de representação, alçadas, diretrizes, preceitos, normas e todas as demais disposições deste Estatuto aplicam-se igualmente, para além da matriz, à integralidade das filiais estabelecidas na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro deste Art. 2º, independentemente da data de criação, abertura ou início das respectivas atividades.

Art. 3º. A AESC tem as seguintes finalidades:

3.1 prestar assistência social às pessoas e comunidades que necessitarem de seus serviços, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, à população economicamente desassistida em especial, mas não exclusivamente, a migrantes, refugiados, crianças, adolescentes, jovens, idosos e trabalhadores, auxiliando-os na defesa dos direitos sociais;

3.2 manter e desenvolver programas de educação em todos os níveis de educação formal, educação complementar e profissionalizante;



3.3. manter, desenvolver, coordenar, propor e executar serviços e ações de saúde por meio da educação, prevenção, diagnóstico, reabilitação e pesquisa médico-científica, em âmbito hospitalar, ambulatorial e comunitário;

3.4. manter, programar, coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e planejado;

3.5. propor, promover, apoiar e/ou desenvolver projetos culturais, atividades de pesquisa e desenvolvimento, realizadas no âmbito das ciências sociais e ciências humanas, além de outras atividades profissionais, científicas e técnicas, vinculadas a área de atuação da Instituição;

3.6. comercializar e editar livros e publicações em geral, em suporte físico ou digital, material escolar, itens de vestuário, fornecer serviços de alimentação e prestar serviço de tradução e interpretação;

3.7. prestar serviços de hospedagem, locação de espaços, promover e organizar eventos científicos e acadêmicos, exposições, congressos e seminários;

3.8. prestar serviço de consultoria em gestão hospitalar;

3.9. exercer atividades que otimizem ou rentabilizem o patrimônio imobiliário de propriedade da AESC, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços de estacionamento para veículos automotores, lavagem veicular e outras conveniências.

Art. 4º. A AESC, para cumprimento da sua finalidade social, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, doença, deficiência, orientação política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias por si, em conjunto ou por intermédio de organizações parceiras:

Parágrafo Primeiro: A consecução das atividades previstas nesse artigo poderá ser realizada mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou serviços ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos com objetivos afins ao da AESC, bem como acordos ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: A AESC poderá realizar quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria, incluindo a possibilidade de participar de outras pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a entidade poderá se valer da atuação de empregados, prestadores de serviço, voluntários e quaisquer outras categorias de colaboradores permitidos pelo ordenamento jurídico e conforme as circunstâncias.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 5º. O patrimônio da AESC é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 6º. Constituem fontes de recurso da AESC:

6.1. auxílios, contribuições associativas, doações, legados e outros atos lícitos da liberalidade das associadas ou de terceiros;

6.2. receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;

6.3. receitas patrimoniais e financeiras;

6.4. receitas de contratos de gestão firmados com entidades públicas no âmbito federal, estadual ou municipal;

6.5. receitas decorrentes de convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, ou contratos de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e atividades na sua área de atuação;

6.6. subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

6.7. empréstimos ou termos de cooperação junto a agências de fomento e organismos nacionais e internacionais de financiamento;

6.8. receitas decorrentes de eventual participação societária;

6.9. recursos de doadores/patrocinadores direcionados à projeto cultural com respaldo na legislação de incentivo fiscal à cultura; e

6.10. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à AESC, não se limitando a prestação de serviços e/ou comercialização de mercadorias, próprias ou de terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Art. 7º. A AESC aplicará integralmente no território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais, toda e qualquer parcela de seu patrimônio, inclusive eventual superávit financeiro que obtenha como resultado operacional de suas atividades.

Art. 8º. A AESC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações de qualquer natureza ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, a suas associadas ou a terceiros.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º. São associadas da AESC religiosas professoras da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas, que residam no território Nacional, em número ilimitado, consoante lista própria e devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro. As associadas poderão retirar-se do quadro social da AESC mediante requerimento próprio, a ser encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Segundo. Perde a condição de associada a religiosa que não mais for membro da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas.

Art. 10. Havendo justa causa, as associadas poderão ser excluídas da AESC, por decisão da Diretoria, em procedimento que assegure o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- 10.1. quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de administração que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei;
- 10.2. quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- 10.3. quando praticarem infrações graves, conforme decisão da Diretoria;
- 10.4. quando praticarem, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução dos objetivos sociais da AESC.
- 10.5. quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito para a AESC ou de suas associadas.

Parágrafo Primeiro: As infrações enumeradas neste Art. 10 serão apuradas, processadas e julgadas pela Diretoria em procedimento administrativo interno, no qual fique assegurado à associada interessada o exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, e, inclusive recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão tomada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá optar pela suspensão da associada caso não tenha sofrido suspensão anterior.

Art. 11. Em caso de exclusão ou de retirada da associada do quadro associativo da AESC, não caberá a tal associada, por si ou por seus herdeiros, sob qualquer forma ou pretexto, direito à indenização ou compensação econômico-financeira, a qualquer título.

Art. 12. As associadas não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AESC, inclusive em relação a terceiros, nem mesmo quando no exercício de cargos de administração, salvo nos casos de dolo, ou de excesso ou de abuso de poderes.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13. São direitos das associadas:

- 13.1. participar das iniciativas da AESC;
- 13.2. exigir o cumprimento do presente Estatuto, Regimentos, manuais, decisões da Assembleia Geral, bem como as políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- 13.3. participar com direito à voz nas Assembleias Gerais;

13.4. requerer a convocação de sessões da Assembleia Geral ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

14.5. representar a AESC em reuniões, congressos ou atividades externas para as quais tenham sido previamente nomeadas.

Parágrafo Único: Além dos direitos previstos neste Artigo, as associadas têm o direito de votar nas Assembleias Gerais bem como de serem votados aos cargos de administração da AESC.

Art. 14. São deveres das associadas:

14.1. cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas e regras de seu Estatuto, Regimentos, manuais, as decisões da Assembleia Geral, bem como as políticas e normas internas que venham a ser adotadas;

14.2. colaborar na realização das iniciativas da AESC que visem ao alcance pleno de suas finalidades, conforme e de acordo com instruções da Diretoria;

14.3. participar das atividades, programações e planejamento da AESC;

14.4. zelar pelo fiel cumprimento das finalidades sociais da AESC, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;

14.5. defender os interesses da AESC; e

14.6. comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A estrutura de administração da AESC contará com os seguintes órgãos:

15.1. Assembleia Geral;

15.2. Diretoria;

15.3. Conselho Fiscal;

15.4. Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O exercício de mandato nos órgãos de administração da AESC poderá ser remunerado para os membros que atuem efetivamente na gestão executiva da AESC, conforme deliberação da Assembleia Geral, consoante limites e condições estabelecidas pela norma fixada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em relação aos integrantes dos órgãos de administração da AESC, observar-se-á o seguinte:

a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da AESC;

b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AESC em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria AESC, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

c) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da AESC; e



d) é vedada aos membros de órgãos da AESC a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a quaisquer terceiros, exceto quando tais benefícios e vantagens decorrerem naturalmente do atingimento de interesses da AESC.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos de governança e gestão da AESC adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída por todas as associadas da AESC, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A Assembleia Geral, em suas sessões ordinárias ou extraordinárias, é soberana em suas deliberações, instalando-se em primeira convocação com a maioria das associadas e, em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com 1/5 do número de associadas.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente ou por 1/5 (um quinto) das associadas, designando dia, hora e local de sua realização, bem como indicando a ordem do dia com os assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação. A convocação deverá ter a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, e poderá ser efetuada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação, com aviso de recebimento enviado às associadas, ou ainda por meio de editais afixados na sede da AESC.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias poderão ser realizadas por meio virtual sendo certo que a participação remota de todas as associadas deverá ser garantida por meio da divulgação, já no Edital de Convocação, da plataforma a ser utilizada e respectivo endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação poderá ser dispensado caso todas as associadas compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As associadas serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com as outras associadas e deverão enviar seus votos por escrito à Presidente da Mesa, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo ser garantida a formalização para registro, seja em cartório, seja para arquivo interno de todos os atos, quando cabível.

Art. 19. A sistemática de instalação, funcionamento e demais trâmites próprios da Assembleia Geral serão definidos no Regimento da Assembleia.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, até trinta (30) de abril de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas e relatório da Diretoria referente ao exercício social findo, incluindo as demonstrações financeiras e contábeis e o relatório

de atividades da AESC elaborados pela Diretoria, bem como para tratar de outros assuntos de interesse da AESC.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as normas previstas no Regimento da Assembleia.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- 22.1. eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- 22.2. alterar este Estatuto, na forma prevista nas disposições próprias;
- 22.3. debater e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia;
- 22.4. aprovar as prestações de contas da AESC, incluindo as demonstrações contábeis e relatório de atividades elaborado pela Diretoria, referentes ao exercício social findo e tomar conhecimento do orçamento anual;
- 22.5. eleger novos membros da Diretoria em caso de vacância permanente ou renúncia ao cargo por qualquer membro antes do término do respectivo mandato;
- 22.6. destituir a qualquer tempo os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- 22.7. deliberar sobre a constituição de fundo patrimonial e regras de funcionamento, se instituído;
- 22.8. resolver os casos omissos neste Estatuto;
- 22.9. aprovar o Regimento da Assembleia Geral e suas eventuais alterações.
- 22.10. dissolver a AESC e determinar a destinação de seu patrimônio, nos termos do artigo 42, Parágrafo Único deste Estatuto;
- 22.11. deliberar sobre a instituição de remuneração dos integrantes de cargos nos órgãos da administração da AESC que atuem efetivamente na gestão executiva, nos termos do artigo 15, Parágrafo Primeiro;
- 22.12. aprovar a admissão de novas associadas, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento da Assembleia.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria das associadas presentes, sendo que, na hipótese de empate, a Presidente da Mesa terá o voto de qualidade. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pela Presidente e pela Secretária da Assembleia e as demais associadas presentes assinarão o livro de presença, tudo devidamente registrado no respectivo órgão competente, levando-se em consideração a hipótese das reuniões remotas, consoante previsto no art. 18.

Parágrafo Único. As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins: (i) alterar o presente Estatuto Social; e (ii) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo da AESC, sendo constituída por 5 (cinco) membros:

- 24.1. Diretora Presidente;
- 24.2. Diretora Vice-Presidente;
- 24.3. Diretora Financeira;
- 24.4. Vice-Diretora Financeira;
- 24.5. Diretora Secretária.

Art. 25. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, observadas as disposições aplicáveis constantes no Regimento da Assembleia, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro: Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse dos seus respectivos substitutos ou de suas próprias reeleições, por prazo de até (90) noventa dias.

Parágrafo Segundo: É permitida a remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do artigo 15, Parágrafo Primeiro.

Art. 26. Aos membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, é vedado prestar fianças, conceder avais, alienar ou onerar de qualquer modo bens imóveis da AESC, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou na hipótese de determinação judicial.

Art. 27. Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar e aprovar as matérias de sua competência, sendo suas deliberações tomadas mediante voto da aprovação da maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Art. 28. Compete à Diretoria, respeitados os termos e condições previstos no Regimento da Diretoria.

- 28.1. fixar as diretrizes básicas de atuação da AESC, segundo suas finalidades;
- 28.2. organizar, orientar e gerir as atividades da AESC, zelando pela observância de suas finalidades, instituindo, quando necessário, funções e cargos;
- 28.3. examinar e aprovar as propostas de programação e do orçamento anual da AESC que deverá contar com previsão de receitas e despesas.
- 28.4. elaborar anualmente as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da AESC referentes ao exercício social anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- 28.5. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, bem como as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- 28.6. estipular a política de cargos e salários dos funcionários da AESC;
- 28.7. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AESC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 28.8. realizar ou autorizar a realização de qualquer despesa pela AESC, dentro do orçamento anual;

- 28.9. abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
28.10. determinar a contratação de auditores externos independentes;
28.11. sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
28.12. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da AESC; e
28.13. designar e aprovar os membros do Conselho de Administração e proceder seu desligamento, quando necessário, exceto o membro nomeado pela Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá conceber, aprovar e implementar regimentos internos, código de conduta ética e de disciplina, fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos internos, dentre eles, os relacionados à governança e regras de *compliance*, procedimentos administrativos e financeiros, transparência, políticas anticorrupção e antissuborno e de proteção, privacidade e segurança de dados pessoais.

Art. 29. As demais competências de cada membro da Diretoria, bem como os procedimentos aplicáveis à convocação das reuniões de Diretoria serão descritos no Regimento próprio.

Art. 30. A representação da AESC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes gerais de gestão, inclusive em quaisquer atos que impliquem a assunção de responsabilidade ou obrigação pecuniária, e também a representação perante instituições bancárias ou financeiras, caberá ordinariamente à Diretora Presidente, podendo ser exercida por alguma outra Diretora caso o Regimento delibere especificamente em tal sentido.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela AESC serão sempre assinadas pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-presidente, em ambos os casos, em conjunto com outro membro da Diretoria, mencionando expressamente os poderes conferidos e contendo o período de validade, com exceção daquelas para fins judiciais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AESC em todos os níveis de sua competência.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, observadas as disposições aplicáveis constantes do Regimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprir o restante do mandato, na reunião subsequente à verificação da vacância.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- 33.1. examinar os livros de escrituração contábil e financeira da AESC;
- 33.2. examinar e aprovar os balancetes apresentados pela Diretora Financeira, opinando a respeito de sua regularidade, incluindo as demonstrações financeiras e contábeis e relatório de atividades anuais;
- 33.3. apreciar e aprovar os balanços, relatórios e inventários emitidos pela Diretoria;
- 33.5. cuidar e fiscalizar pela observância, cumprimento e concretização das finalidades da AESC; e
- 33.6. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por autoconvocação, solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral, mediante ajuste de local e data a ser definido pelos seus membros de comum acordo, porém em nenhuma hipótese em período superior à 30 (trinta dias) contados da solicitação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral.

Art. 35. As deliberações do Conselho Fiscal, a serem tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão de assessoramento e apoio à Diretoria da AESC e atuando nos limites de sua competência.

Art. 37. O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, para mandato de (3) três anos, permitida a recondução, sendo certo que (2) dois dos membros deverão ser associadas, (1) um membro será designado pela Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas e (2) dois membros poderão, ou não, serem associadas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que não são associadas poderão ser destituídos pela Diretoria a qualquer tempo.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

- 38.1. opinar sobre a missão, a visão e as diretrizes da AESC;
- 38.2. auxiliar na tomada de decisão sobre a seleção, a avaliação e a remuneração da Diretoria Executiva;
- 38.3. emitir pareceres sobre a estrutura organizacional, o programa de desenvolvimento organizacional e escolha dos executivos das unidades mantidas;
- 38.4. sugerir na escolha e na contratação de auditores externos independentes;
- 38.5. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatório de atividades aprovado pela Diretoria, dando-o a conhecer a todas as associadas da AESC;
- 38.6. verificar se as atividades desenvolvidas pela AESC estão condizentes com sua missão;
- 38.7. emitir parecer a respeito de aquisição, alienação ou fixação de ônus e gravames dos bens móveis e imóveis da AESC, em valor individual ou agregado até a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dentro do

período de (12) doze meses, atualizado, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

38.8. sugerir diretrizes estratégicas das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos a serem submetidos à Assembleia Geral;

38.9. auxiliar individual ou coletivamente à Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta, sempre que convocado.

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá criar comitês temáticos, conforme Regimento próprio.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da AESC observará, no mínimo:

41.1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

41.2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

41.3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e

41.4. o disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela AESC.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS, EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 42. A AESC poderá ser submetida a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, ou ser dissolvida a qualquer tempo, por voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas da AESC, mediante deliberação em (2) duas Assembleias Gerais convocadas especialmente para tal fim, a serem realizadas com um intervalo de tempo de, pelo menos, 10 (dez) dias entre uma e outra.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção, apurados os haveres o acervo patrimonial remanescente da AESC e todos os seus bens de qualquer natureza serão destinados para outras entidades congêneres, certificadas e sem fins lucrativos, que mantenham a condição regular de entidade beneficente de assistência social, ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício social da AESC terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de efetivo registro deste Estatuto perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 46. Os mandatos vigentes para as integrantes da Diretoria e de todos os demais órgãos previamente implementados quando da aprovação deste Estatuto serão cumpridos integralmente, na forma prevista pela Assembleia Geral de eleição e pela(s) respectiva(s) ata(s) de posse.

Parágrafo Único. A primeira composição do Conselho de Administração excepcionalmente, terá mandato coincidente com o da Diretoria estatutária vigente quando do momento da aprovação do presente estatuto.

Caxias do Sul, RS, 13 de setembro de 2024.

Marileda Baggio

Marileda Baggio

Diretora Presidente da

Associação Educadora São Carlos – AESC

Leonardo Fripp

Leonardo Fripp

Advogado OAB/RS nº 74.082

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Pezinhos, Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 333057, Livro A-63, às fls. 221, em 19 de setembro de 2024. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 174798, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 13/09/2024. Caxias do Sul/RS, 23 de setembro de 2024. Emolumentos: R\$ 195,50 + Selo: R\$ 18,70 + ISSN: R\$ 7,73 + R\$ 221,93 = R\$ 443,93

Seu documento: R\$ 56,30 (0761.04.2200001.18255 = R\$ 4,00) Averbado: R\$ 84,00 (0761.04.2200001.18255 = R\$ 4,00) Digitalização: R\$ 42,00 (0761.04.2200001.18255 = R\$ 4,00) Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.17888 = R\$ 2,00) Conf. dec. via Internet: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.17888 = R\$ 2,00)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça

Vanessa Tegner Fogaça
Escrivente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARILEDA BAGGIO. Do que dou o Selo Digital: 0127.01.2400003.31677
- Emols: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 14.59.12.2699394-36990.74
CAXIAS DO SUL, quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Carmin Regina Soriano Branchi
Carmin Regina Soriano Branchi
Escrivente Autorizada